

# ADI 7633 – REMUNERAÇÃO DA FOLHA

06 de maio de 2024

Sistema  
Fiep



# ADI 7633/DF

## OBJETIVO:

- Reonerar a folha de pagamento
- Limitar a compensação de créditos tributários



Presidente da República questiona a constitucionalidade de artigos da Lei Federal nº 14.784/2023, que prorrogaram a desoneração da folha de pagamento. Na mesma ação, o autor busca a declaração de constitucionalidade do art. 4º da MP 1.202/2023, que estabelece limites para a compensação de créditos tributários decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado.

# ADI 7633/DF

## DEFENDEMOS:

- Manter a prorrogação da desoneração
- Impedir a limitação da compensação de créditos tributários

# Pedido de admissão

## *Amicus Curiae na ADI 7633*

**“Requer, também, que por ocasião da apreciação da liminar remetida ao Plenário do Supremo Tribunal Federal, a mesma não seja referendada ou, se não for o caso, haja a modulação prospectiva dos seus efeitos”.**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

**DOUTOR CRISTIANO ZANIN**

DIGNÍSSIMO MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 7633**

**FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ - FIEP**, entidade sindical de grau superior, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.709.898/0001-33, com sede e endereço comercial na Avenida Cândido de Abreu, nº 200, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80.530-902, vem, por seus advogados<sup>1</sup>, à presença de Vossa Excelência, com fulcro, entre outros, no disposto nos artigos 138 do Código de Processo Civil<sup>2</sup> e artigo 7º, § 2º, da Lei 9.868/1999<sup>3</sup>, requerer sua

**ADMISSÃO COMO AMICUS CURIAE**

no âmbito da **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, CUMULADA COM AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 7633**, proposta pelo Presidente da República, doravante **AUTOR**, com base nas razões de fato e de direito a seguir expostas:

<sup>1</sup> **Doc. nº 01** - Procuração e atos constitutivos.

<sup>2</sup> **Art. 138.** O juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação.

<sup>3</sup> **Art. 7º** Não se admitirá intervenção de terceiros no processo de ação direta de inconstitucionalidade. [...] § 2º O relator, considerando a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes, poderá, por despacho irrecorrível, admitir, observado o prazo fixado no parágrafo anterior, a manifestação de outros órgãos ou entidades.;



## Desoneração da folha: por que 20 de maio é data-chave para as empresas à espera de decisão do STF

Até o momento, não há pedidos específicos no STF para que a decisão de Zanin passe a valer somente depois dos 90 dias, mas o Senado e entidades do setor produtivo já apresentaram recursos para tentar derrubar a liminar. A Federação das Indústrias do Estado do Paraná (FIEP), que pediu para ser aceita como amicus curiae (terceiro interessado na causa), pleiteou que a cautelar não seja referendada pelo plenário ou, no mínimo, que haja a “modulação prospectiva dos seus efeitos”. A entidade, no entanto, não entrou em detalhes sobre a modulação.



Por Carolina Maingué Pires (Broadcast) e Lavínia Kaucz (Broadcast)

29/04/2024 | 17h17 Atualização: 29/04/2024 | 17h47



# Sistema Fiep

*FIEP*  
*SESI*  
*SENAI*  
*IEL*